

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

LÍVIA MEIRELES DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA NO PARLAMENTO BRASILEIRO:
ANÁLISE DAS DEPUTADAS FEDERAIS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS ELEITAS
EM 2022

Curitiba
2024

LÍVIA MEIRELES DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA NO PARLAMENTO BRASILEIRO:
ANÁLISE DAS DEPUTADAS FEDERAIS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS ELEITAS
EM 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Eneida Desiree Salgado.

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA NO PARLAMENTO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS DEPUTADAS FEDERAIS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS ELEITAS EM 2022

LIVIA MEIRELES DE OLIVEIRA

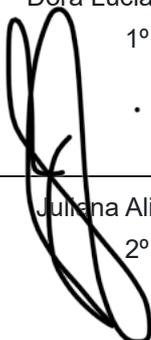
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Eneida Desiree Salgado
Orientador

Coorientador

Dora Lucia de Lima Bertúlio
1º Membro



Juliana Alice F. Gonçalves
2º Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br DORA LUCIA DE LIMA BERTULIO
Data: 05/12/2024 14:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*À minha mãe, Sônia, que, mesmo à distância,
me deu suporte incondicional para que eu chegasse na
finalização deste ciclo acadêmico.*

AGRADECIMENTOS

Durante dias pensei em como iniciar os meus agradecimentos, mas essa, sem sombra de dúvidas, será a parte mais difícil deste trabalho.

São oito anos desde o início da minha jornada acadêmica e de vida em Curitiba. Primeiro como caloura de Letras, depois na graduação em Direito em uma Universidade Pública de referência no país. A UFPR sempre será minha *alma mater*. Dentre todas as dificuldades desse percurso, ainda bem que a Livia do passado decidiu continuar para chegar até aqui.

Essa luta não aconteceu sozinha e por isso escrevo e agradeço com grande carinho e entusiasmo no coração.

Primeiramente à Pepper, minha parceira de todos esses anos em Curitiba, que me deu amor, colo, conforto e alegria. Obrigada por ser minha melhor amiga, você é a poodle preta mais inteligente do mundo e a mais famosa do Centro da cidade.

À minha mãe, Sônia Alves Meireles, que sempre me incentivou a buscar pelos meus sonhos, por mais impossível que parecesse. Que confiou em mim desde o início e me deu suporte durante todo o processo. Esse diploma é nosso. Ao Alexandre de Oliveira, meu padrasto, que me viu crescer e também me ensinou sobre a importância do trabalho e dedicação.

À minha irmã, Bárbara Meireles, que foi minha primeira inspiração de vida. Obrigada por ser meu ombro amiga, minha confidente e por fazer esse amor expandir com os meus sobrinhos, João Vítor e Theo Meireles.

À família Alves Meireles pelo cuidado e amor itinerante. Em especial, *in memoriam*, aos meus avós maternos, Neyla Alves e Juvenal Meireles, por terem feito minha infância mais doce e amorosa. À Nilva Regina Alves pelo amor de tia, e aos meus primos.

Ao meu pai, Edmilson de Oliveira, *in memoriam*, que diante da dificuldade da vida não conseguiu concluir sua graduação em Direito por falta de dinheiro, me inspirou a seguir esse caminho ainda que de outro plano, te dedico.

À família Oliveira, por trazer alegria e sinceridade para os dias nublados. Em especial, à minha avó paterna, Maria do Carmo de Oliveira, e aos tios queridos e batalhadores, Lucineide e Edgar de Oliveira. Também aos meus primos.

Vocês me inspiram.

Ao Arthur Kusma, meu namorado, que há dois anos me mostra a sinceridade do seu amor e companheirismo, que vieram para trazer beleza e serenidade para a minha vida. Um milhão de vezes obrigada.

Aos amigos que foram, aos que continuaram a dançar comigo e aos novos que se tornaram casa e família na cidade ora desconhecida, vocês são a minha certeza de bons encontros, risadas e afeto. Um brinde as Winx, *in memoriam*, pelos bons momentos compartilhados nos primeiros anos de graduação. Especialmente à Ana Luisa Bezerra, Catharina de Oliveira, Izabelly Andrade, Daniely Schmidt, Helena Grassi, Sofia Eloá de Oliveira Souza Brighenti, Samara Visbiski, Luana Orofino, Matheus Riguete, Anna Caroline Kurten, Cristian Mallmann, Matheus Bonfim Picussa e Júlia Lourenço. Com cada um de vocês vivi momentos inesquecíveis, vocês estarão para sempre no meu coração.

Em âmbito acadêmico, agradeço ao Partido Acadêmico Renovador (PAR), com seus mais de 75 anos de história, o qual contribuiu imensamente na minha formação política e me possibilitou fazer parte da gestão de um dos maiores Centros Acadêmicos de Direito do país, o Centro Acadêmico Hugo Simas (CAHS).

Às políticas afirmativas da UFPR, desde às cotas até as políticas de permanência estudantil, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) através do PROBEM, à Unidade Centro de Atenção à Saúde - Casa 3 e, especialmente, ao Restaurante Universitário (RU) pela segurança alimentar a fio de todos esses anos.

Às bolsas de Iniciação Científica da CAPES e Fundação Araucária.

À minha orientadora, Eneida Desiree Salgado, por ser inspiração, por abrir caminhos e confiar no meu desenvolvimento, meu mais sincero agradecimento.

Por diversas vezes o caminho não é fácil, principalmente quando não há outra opção senão trabalhar em uma jornada de no mínimo oito horas por dia, mas o trabalho também me ensinou muito, me preparou para o mundo profissional e possibilitou concluir esse ciclo.

Por fim, agradeço imensamente aos professores do Shala Yoga Ashtanga Curitiba e à nossa comunidade, pois foi nesse espaço que pude vivenciar o yoga com o método Ashtanga, uma experiência que transformou minha vida profundamente.

“Somos seres humanos como os demais, com diversas visões políticas e ideológicas. Eu, por exemplo, entre esquerda e direita, continuo sendo preta.”

Sueli Carneiro

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA NO PARLAMENTO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS DEPUTADAS FEDERAIS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS ELEITAS EM 2022

LÍVIA MEIRELES DE OLIVEIRA

Sumário: **1.** Introdução; **2.** Representação política descritiva: conceito e crítica; **3.** Perfil das deputadas federais pretas, pardas e indígenas eleitas em 2022; **4.** Estados que elegeram as deputadas: análise do perfil social do eleitorado; **5.** Condições gerais e fenômenos da eleição de 2022; **6.** Considerações finais; **7.** Referências.

Resumo: Esta pesquisa tem caráter exploratório ao se propor a analisar a teoria da representação política descritiva de Hanna Pitkin diante do contexto brasileiro, especificamente com objetivo de investigar se o perfil social da população que elegeu deputadas federais pretas, pardas e indígenas em 2022 corresponde ao perfil político manifestado nas urnas. De modo a examinar o contexto da representação política no parlamento, a análise abrange as 33 deputadas não brancas da Câmara dos Deputados na Legislatura de 2023 a 2027. Inicialmente, discorre-se sobre a importância da pesquisa no espectro do Direito Eleitoral no Brasil, ainda, apresenta-se o referencial teórico sobre raça. O segundo capítulo aborda o conceito de representação política descritiva, traz a crítica diante do cenário brasileiro e ressalta a importância do tema para o contexto político do movimento negro. A partir do terceiro capítulo traça-se o perfil das deputadas em estudo, ao considerar fatores como as bancadas partidárias, idade, escolaridade, patrimônio e recursos recebidos durante a campanha. Já no quarto capítulo, o estudo se debruçou sobre o território e o perfil social do eleitorado, com base nas perspectivas de população residente por cor ou raça, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e rendimento médio mensal. O método utilizado é majoritariamente quantitativo, por meio da análise descritiva dos resultados. O quinto capítulo compila a discussão ao trazer os fenômenos das eleições de 2022 e da pesquisa de modo geral. Observa-se uma maior dificuldade de acesso de mulheres pretas, pardas e indígenas à educação, assim como um contexto que exige uma trajetória política anterior, visto que muitas estão chegando no parlamento pela primeira vez. Ainda, percebe-se que independente do eleitorado das regiões Norte e Nordeste terem uma estrutura mais humilde em termos de

rendimentos e desenvolvimento econômico, é mais factível que os estados dessas regiões votem em mulheres não brancas. Diante da tendência de crescimento do auto-reconhecimento da população negra nos últimos anos, sugere-se que um possível reflexo desse fenômeno seja a transmissão do aceite enquanto sujeito negro nas urnas. A partir da transformação do corpo representativo no parlamento, de modo que este aponte em direção a um espelho representativo mais próximo da população brasileira em termos raciais, concretiza-se, assim, o princípio constitucional da participação das minorias no debate público e nas instituições políticas.

Palavras-chave: direito eleitoral; representação política descritiva; eleições 2022; deputadas federais; raça.

Abstract: This research is exploratory in nature as it sets out to analyze Hanna Pitkin's theory of descriptive representation in the Brazilian context, specifically with the aim of investigating whether the social profile of the population that elected black, brown and indigenous female federal deputies in 2022 corresponds to the political profile expressed at the ballot box. In order to examine the context of political representation in parliament, the analysis covers the 33 non-white female members of the Chamber of Deputies in the 2023 to 2027 Legislature. The first chapter discusses the importance of research in the field of electoral law in Brazil, and presents the theoretical framework on race. The second chapter discusses the concept of descriptive representation, critiques the Brazilian scenario and highlights the importance of the issue for the political context of the black movement. The third chapter outlines the profile of the female MPs under study, taking into account factors such as party caucuses, age, education, assets and resources received during the campaign. In the fourth chapter, the study looks at the territory and the social profile of the electorate, based on the perspectives of the resident population by color or race, Human Development Index (HDI) and average monthly income. The method used is mostly quantitative, using a descriptive analysis of the results. The fifth chapter compiles the discussion by presenting the phenomena of the 2022 elections and the survey in general. Black, brown and indigenous women have greater difficulty in accessing education, as well as a context that requires a previous political career, given that many are entering parliament for the first time. Furthermore, it is clear that regardless of the fact that the electorate in the North and Northeast has a more humble structure in terms of income and economic development, it is more likely that the states in these regions will vote for non-white women. Given the tendency for the

black population to become more self-aware in recent years, it is suggested that a possible reflection of this phenomenon is the transmission of acceptance as a black subject at the ballot box. By transforming the representative body in parliament, so that it points towards a representative mirror that is closer to the Brazilian population in racial terms, the constitutional principle of the participation of minorities in public debate and political institutions will be realized.

Keywords: electoral law; descriptive representation; 2022 elections; female federal deputies; race.

1 INTRODUÇÃO

O ranking de mulheres nos parlamentos nacionais ao redor do globo demonstra que o Brasil ocupa a 134ª posição entre 183 países.¹ Apesar das mulheres constituírem mais de 52% do eleitorado,² elas ocupam apenas 17% das cadeiras na Câmara dos Deputados na Legislatura de 2023 a 2027, enquanto os homens ocupam 82%.

Diante do contexto de sub-representação feminina na política brasileira, esta pesquisa propõe analisar a representação parlamentar a nível nacional sob o recorte de gênero e raça.

Com base na teoria da representação descritiva de Hanna Pitkin, o estudo mapeia as 33 deputadas não brancas em diversas categorias de análise para investigar se o perfil social do eleitorado que as elegeu corresponde à manifestação das urnas.

Este trabalho tem como base teórica o princípio constitucional que realça a importância da participação das minorias³ no debate público e na composição das instituições políticas⁴ enquanto estrutura do Direito Eleitoral brasileiro.

¹INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Monthly ranking of women in national parliaments: Ranking as of 2nd September 2024*. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking/?date_year=2024&date_month=09>. Acesso em 28 out. 2024.

²TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em 02 mar. 2024.

³Ao utilizar o termo “minorias” no decorrer do texto, esclarece-se que em termos demográficos populacionais este grupo não é de fato o grupo minoritário, mas sim em relação ao alcance de poder, especialmente no espectro da participação política no Brasil.

⁴SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral**. Curitiba, 2010. Tese (Doutorado) - Pós Graduação em Direito, Curso de Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná.p. 217-247.

A democracia no Brasil possui caráter pluralista e, para se concretizar, demanda a coexistência de diferentes visões de mundo, crenças e decisões, sendo essencialmente voltada à participação e ao diálogo. O Estado de Direito assegura institucionalmente o vínculo entre a lei e a opinião pública.⁵ Assim, ainda que teoricamente, o Estado e a Constituição Federal garantem que haja a inclusão e a participação política de diferentes grupos para que o espaço público não seja excludente.⁶

Salgado destaca que é através do sistema eleitoral que se traduz a vontade popular em representação política. Por isso, “o pluralismo político é o fundamento do princípio constitucional da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas”.

Para verificar, de modo exploratório, a efetividade dessa garantia constitucional no cenário eleitoral brasileiro, o objeto de estudo será as eleições de 2022, especificamente ao analisar gênero e raça no parlamento, no que tange às deputadas federais pretas, pardas e indígenas eleitas.

O referencial acerca dos estudos sobre raça são principalmente os desenvolvidos pela pesquisadora e filósofa brasileira Sueli Carneiro, que entende a raça como uma construção social. Segundo Carneiro, a cor da pele só se torna um critério para justificar certas desigualdades quando já existe uma concepção prévia de raça, à qual são atribuídos significados a essa cor. É a partir dessa concepção que as divisões entre negros e brancos se consolidam e, conseqüentemente, a cor passa a ter uma conotação racial inseparável dessa construção social.⁷

O Brasil carrega o pressuposto de ser uma sociedade multiracial, uma vez que sua formação advém da origem colonial. Nesse cenário, um dos mecanismos de fragmentação da identidade negra se dá através do mito da democracia racial.⁸ Por isso, como forma sociológica e política, o agrupamento de pretos e pardos na categoria negros se justifica pela similaridade dos indicadores sociais encontrados em levantamentos, como o Censo

⁵HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984 [1961], p. 101.

⁶SALGADO, Eneida Desiree. op cit.

⁷CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade de São Paulo. p. 20-36.

⁸De acordo com Sueli Carneiro, a previsão constitucional brasileira de que todos são iguais perante a lei é um mecanismo que assegurou a generalização da discriminação racial, sem que a população negra tivesse um aparato legal nesse sentido. Outro fator que contribuiu para esse mito é a larga miscigenação, frequentemente utilizada como indicativo de tolerância racial. Contudo, essa miscigenação tem suas raízes no estupro colonial das mulheres indígenas, negras e afrodescendentes. A miscigenação sempre foi apresentada como uma suposta tolerância em relação ao colonizador e aos escravizados. Essa falácia de direitos e igualdade de oportunidades se ruiu à medida que o debate racial cresce em diversas searas.

Demográfico brasileiro, e em razão de serem significativamente opostos aos dos auto-declarados brancos.⁹

Dentro desse contexto, as mulheres negras possuem necessidades específicas em termos de políticas públicas, devido às múltiplas formas de opressão resultantes da combinação de racismo, sexismo e classe. O racismo potencializa o sexismo e gera fenômenos deletérios na vida dessas mulheres em diversos âmbitos. As mulheres negras são prisioneiras de diversas imagens de controle e estereótipos que limitam sua representação.¹⁰ Essa tripla conjugação submete as mulheres negras ao que Sueli Carneiro chama de “asfixia social”, desdobrando-se em diversas dimensões da vida que impedem seu avanço nas mesmas proporções que as mulheres brancas.¹¹

Os movimentos sociais que surgiram a partir da conscientização e capacitação de mulheres negras foram fundamentais para estimular a participação política, aumentar a visibilidade das demandas específicas desse grupo e criar propostas concretas para superar a desigualdade social resultante da exclusão por gênero e raça, além de promover a sensibilização dos demais conjuntos de mulheres acerca das desigualdades geradas pelo racismo e pela discriminação racial.¹²

2 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA: CONCEITO E CRÍTICA

Embora seja um mito constitucionalmente¹³ válido no Brasil,¹⁴ a representação política possui diversas teorias e facetas que demonstram o poder da democracia representativa.¹⁵ Este trabalho partirá da concepção de representação política descritiva,

⁹CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

¹⁰CARNEIRO, Aparecida Sueli. **TV Senado: Que Brasil é Este?** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/que-brasil-e-este/2022/09/sueli-carneiro-de-que-barro-somos-feitos-para-permitir-a-situacao-dos-negros-deste-pais>>. Acesso em 13 out. 2024.

¹¹CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

¹²Ibid.

¹³Esta concepção advém do que Eneida Desiree Salgado explicita ao afirmar que o povo da soberania popular é considerado uma unidade, e não como a soma de indivíduos. Isso resulta em uma representação do povo, e não de todos os indivíduos. Salgado esclarece ainda que não é possível falar em representação, uma vez que não há uma vontade pré-formada; portanto, não se pode representar algo ou alguém que tenha sido definido por outrem. O que existe, de fato, é a construção de uma vontade, que é limitada e delimitada pela Constituição Federal.

¹⁴SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral**. Curitiba, 2010. Tese (Doutorado) - Pós Graduação em Direito, Curso de Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná. p. 15-55.

¹⁵MEIRELES, Lívia. Gênero e representação política: um estudo das eleições municipais de Curitiba a partir dos partidos políticos de centro e de esquerda. In: Eneida Desiree Salgado; Daniel Monteiro da Silva. (Org.). **Representação política feminina e campanhas eleitorais de mulheres: observações sobre as eleições municipais de 2020 em Curitiba e em Natal**. 1 ed. Curitiba: Editora Íthala, 2021, v. 1, p. 129-158.

explicitada pela autora Hanna Pitkin em seu livro *The Concept of Representation*,¹⁶ e, ainda, trará para a discussão a crítica da autora em relação à teoria.

Nesse sentido, ao iniciar o debate, Pitkin expõe que, a partir da ideia de uma representação proporcional, uma legislatura pode ser considerada como uma espécie de “espelho” da nação ou da opinião pública. Isso significa que tendo correspondentes reais da comunidade no parlamento, haveria um verdadeiro reflexo de opinião, o chamado “corpo representativo”.¹⁷

Através desse conceito seria possível atingir a verdadeira consciência pública ou a força do movimento social e econômico de uma nação. Quando o parlamento reflete de forma mais precisa a diversidade da comunidade, torna-se possível atender a uma ampla gama de interesses da sociedade. O representante atua como defensor dos interesses em virtude de uma conexão com a sua comunidade, o ser algo representa muito mais do que o fazer algo.

Thomas Hare, quem cunhou o sistema proporcional mais conhecido, argumenta que *"uma representação perfeita é claramente inconsistente com a exclusão de minorias"*.¹⁸ Hare acredita que a correspondência entre o parlamento e a população deve ser precisa. Nesse mesmo sentido, John Stuart Mill, expõe que todas as opiniões e interesses devem ser representados com precisão, de modo que as críticas e perspectivas possíveis sejam trazidas à tona.¹⁹

Ainda que, quando o sistema proporcional eleitoral foi concebido, os termos que utilizamos hoje no quesito diversidade - como raça, gênero ou LGBTQIA+ - ainda não tivessem sido cunhados, o próprio Hare já abordava conceitos de classe social ao expor os perigos de excluir segmentos da população com menos acesso a recursos educacionais e oportunidades de desenvolvimento intelectual.²⁰

¹⁶PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 60-92.

¹⁷Ibid. “(...) According to proportionalists view of representation is resemblance, reflection, accurate correspondence are vitally necessary in a legislature precisely because these things are what representation means. Without them, no true representation is possible, no legislature can be representative.”

¹⁸HARE, Thomas. **The Election of Representatives: parliamentary and municipal**. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1873, p. xxvi - xxxviii. “(...) A perfect representation is plainly inconsistent with the exclusion of minorities; but the subject of representation would be very inadequately conceived, if it were regarded as a mere question between majorities and minorities.”

¹⁹PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 60-92. “(...) But insisted that the total community, by reference to all the interests which went into making up the community, had the right to participate in the deliberations, that is, the representation.”

²⁰HARE, Thomas. **The Election of Representatives: parliamentary and municipal**. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1873, p. 1 - 22. “(...) If these consequences be inevitable, - if in the progress of constitutional government we are exposed to the danger of excluding from their just share in representation the more educated and intelligent classes, - and of paralysing in political life the action of the infinite varieties of disposition and sentiment which are found in society, - if there be no means of making representation a reality, - the infirmity of the institution must be borne.”

Contudo, essa teoria explicita que a representação deve garantir um reflexo da opinião de todo o eleitorado no parlamento, o que é impossível. Na soberania popular, o povo é concebido como uma entidade coletiva e não como uma agregação de indivíduos. Constitucionalmente, a representação política é destinada a representar o povo como um todo, não cada pessoa individualmente.²¹

Pitkin apresenta sua crítica à teoria da representação descritiva, que permeia o âmbito da dualidade entre representar e ser.²² Para explorar o tema da “*accuracy of correspondence*” enquanto representação política, a autora faz analogia com o conceito de mapa.²³

Segundo a autora, o mapa é conhecido pela sua precisão, mas ainda sim possui diferenças em suas correspondências, já que um mapa não é o território real, mas possui e representa uma estrutura similar daquele território - isso sem contar os diferentes tipos de mapas existentes.²⁴

Dessa forma, a partir da noção de “espelho”, é possível se aproximar da verdadeira representação, enquanto que com um mapa, essa ideia se aprimora ainda mais. A diferença é que estes são estáticos, pois permanecem inalterados quando são concluídos, ao passo que aqueles são capazes de mostrar as mudanças de cena a cada momento.²⁵ Para Pitkin, o espelho está apto a refletir as mudanças visuais automaticamente, ainda que estas estejam distorcidas, sendo incapaz de demonstrar toda uma estrutura detalhada como um mapa.

É como se não bastasse somente representar algo instantaneamente, assim como um espelho é capaz de fazer, sendo necessário acompanhar toda a estrutura. Nesse sentido, o contraponto a seria justamente o essencialismo em torno da identidade de um determinado grupo, como se o simples fato de termos mulheres ou pessoas negras no parlamento fossem o suficiente para representar todas as vontades e necessidades das minorias ora sub-representadas, quando na verdade, os grupos podem ser heterogêneos em sua concepção de ideias.²⁶

²¹SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral**. Curitiba, 2010. Tese (Doutorado) - Pós Graduação em Direito, Curso de Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná. p. 15-55.

²²PITKIN, Hanna F. op cit. “(...) *Would have to be in the activity of "representing as" rather than "representing by"; it would involve alleging something about the appearance of a thing, not merely referring to it.*”

²³Ibid.

²⁴PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 60-92.

²⁵Ibid.

²⁶SOUTHIER, Diane; ÁVILA, Maria Cândida A. **Representação descritiva: possibilidades e limites**. Mosaico Social: Revista do Curso de Ciências Sociais - UFSC, Ano XII, n. 07, 2014. Disponível em: <https://cienciaassociais.ufsc.br/files/2015/03/Texto-12-Representa%C3%A7%C3%A3o-descritiva_possibilidade-s-e-limites.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

Por certo que a questão do ser representativo deve ser anterior ao simples fato do que a pessoa representa²⁷ enquanto mulher negra, por exemplo, mas diante da realidade disposta no Brasil em 2024, diversas vezes as duas coisas são indissociáveis. Se fosse comum que homens levantassem pautas e políticas públicas benéficas para mulheres negras, não haveria a necessidade latente de discutir o tópico da representação política e parlamentar de mulheres.

Essa tensão se deve ao irremediável elemento de que se torna complicado representar uma experiência que não é idêntica à sua própria.²⁸ Quando as mulheres negras se movimentam no âmbito político, inevitavelmente em algum nível irá carregar com si a luta histórica do movimento negro e isso enegrece tanto a busca pelos direitos e representação das mulheres brasileiras, como também favorece a feminização das reivindicações dentro do próprio movimento.²⁹

Para embasar, de modo exploratório, o conceito de corpo representativo abordado pela Pitkin, o próximo capítulo traça o perfil das deputadas federais pretas, pardas e indígenas no contexto do parlamento brasileiro, ao iniciar o estudo quantitativo de quem são essas mulheres colocadas em perspectiva.

3 PERFIL DAS DEPUTADAS FEDERAIS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS ELEITAS EM 2022

Para alcançar o objetivo central da pesquisa, que é buscar entender se o perfil social em termos de número de pessoas negras, das regiões onde deputadas federais pretas, pardas e indígenas foram eleitas em 2022, se equivale ao perfil político manifestado nas urnas, primeiramente é preciso conhecer quem são essas mulheres, qual o seu partido, sua profissão e os que recursos foram recebidos durante a campanha.

A composição da Câmara dos Deputados na legislatura de 2023 a 2027 conta com 513 deputados e deputadas, sendo 82% homens e 17% mulheres.³⁰ Das 91 deputadas federais,

²⁷PITKIN, Hanna F. op cit. “(...) *Thus, although a painting must be representational before the question of accurate depiction can arise, it is not accuracy that makes it representational.*”

²⁸SOUTHIER, Diane; ÁVILA, Maria Cândida A. **Representação descritiva: possibilidades e limites.** Mosaico Social: Revista do Curso de Ciências Sociais - UFSC, Ano XII, n. 07, 2014. Disponível em: <https://cienciassociais.ufsc.br/files/2015/03/Texto-12-Representa%C3%A7%C3%A3o-descritiva_possibilidade_s-e-limites.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

²⁹CARNEIRO, Sueli. **Gênero e raça na sociedade brasileira.** In: Escritos de uma vida. São Paulo: Jandaíra, 2020, p. 171.

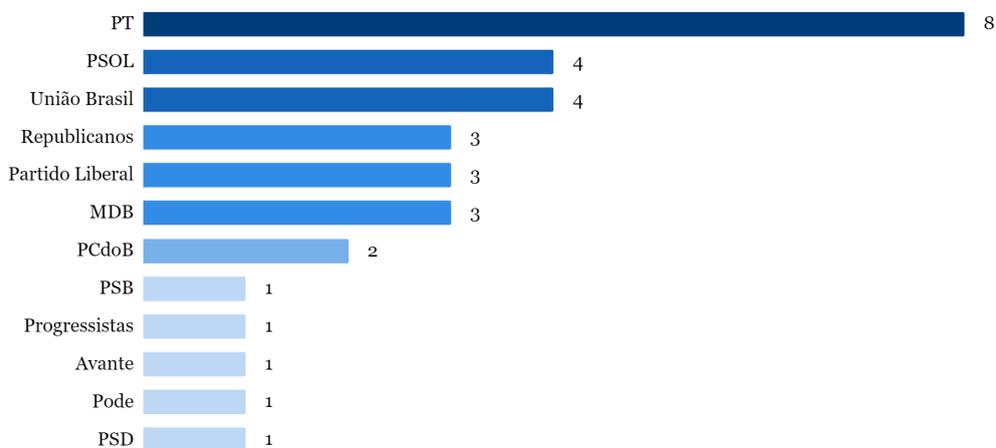
³⁰CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A Composição da Câmara: Deputados que tomaram posse em 1º de fevereiro de 2023.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>>. Acesso em 16 fev. 2024.

de acordo com a autodeclaração, 33 são pretas, pardas ou indígenas, resultando em aproximadamente 6,43% da composição total da Câmara.

A análise seguirá com o recorte racial e trará, sempre que possível, um paralelo com homens e mulheres de modo geral, acompanhando os tópicos de análise do infográfico da Câmara dos Deputados e outros demonstrativos pertinentes.

A começar pelas bancadas partidárias, com o seguinte cenário:

Gráfico 1. Bancadas partidárias das deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

A federação liderada pelo Partido dos Trabalhadores (PT)³¹ possui uma das maiores bancadas de mulheres na Câmara dos Deputados, com 21 deputadas (18 do PT e 3 do PCdoB).³² Essa mesma federação totaliza 10 deputadas negras (8 do PT e 2 do PCdoB), sendo que o PT lidera disparadamente, com 8.

Em seguida, percebemos que PSOL e União Brasil possuem 4 deputadas cada, enquanto os partidos Republicanos, Partido Liberal e MDB têm 3 deputadas cada.

Os partidos de esquerda detêm a maioria de deputadas negras, totalizando 15 mulheres. Os partidos de direita vêm logo na sequência, com 13 deputadas e os partidos de centro, com 4 deputadas.

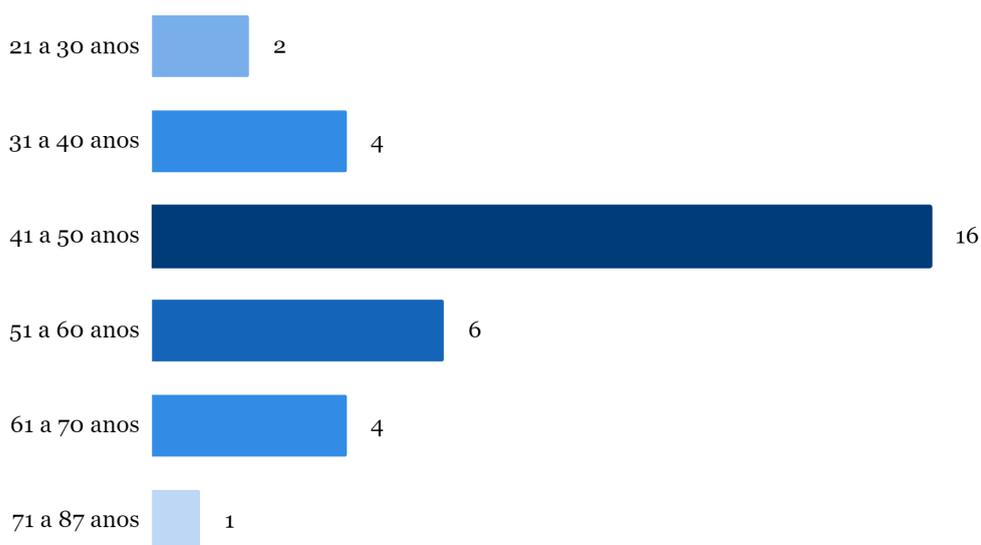
³¹CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Atual.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-atual>>. Acesso em 16 fev. 2024. Esta bancada é intitulada como “Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil”, tendo como líder Odair Cunha e conta com os seguintes partidos políticos: PT, PCdoB e PV.

³²CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans.** 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>>. Acesso em 25 fev. 2024.

Quanto à categorização da posição ideológica dos partidos políticos, esta foi baseada na obra “Raça e Eleições no Brasil”, tendo a seguinte diferenciação: (i) Esquerda: PT, PSOL, PCdoB e PSB; (ii) Direita: União Brasil, Republicanos, Partido Liberal, Progressistas, Avante e Pode; e (iii) Centro: MDB e PSD.³³

Quanto à idade das deputadas, temos a seguinte situação:

Gráfico 2. Idade das deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027



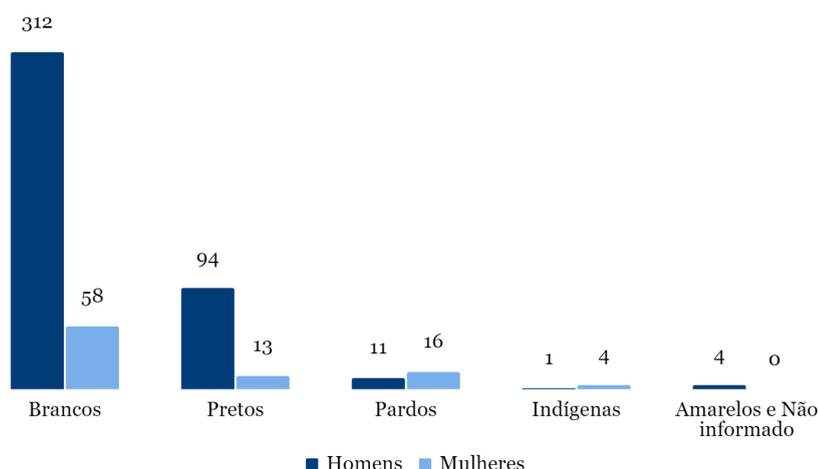
Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

O gráfico acima segue a mesma linha de categorização de idade utilizada pela Câmara dos Deputados. Percebe-se que a maioria das deputadas negras têm entre 41 e 50 anos, evidenciando um contexto de mulheres maduras à frente do exercício legislativo em referência. A composição geral da Câmara segue a mesma proporção, tendo a maioria de deputados e deputadas na faixa etária de 41 a 50 anos de idade.

A questão racial é a grande norteadora deste trabalho e, por isso, a análise deste tópico terá como comparativo direto o contexto geral de raça na Câmara dos Deputados, vejamos:

Gráfico 3. Raça de homens e mulheres na Câmara dos Deputados - Legislatura 2023-2027

³³CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e eleições no Brasil**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2020. p. 158.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados no Observatório Equidade no Legislativo da Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

De acordo com os dados da Câmara dos Deputados, a bancada feminina eleita em 2022 é maior do que a eleita em 2018, uma vez que esta tinha 77 mulheres. Em termos percentuais, na legislatura de 2023-2027 as mulheres representam 17,7% das cadeiras, tendo tido um aumento de 2,7%, se comparado com o exercício anterior, de 2018.³⁴

De todo modo, quando se analisa a questão de gênero, a diferença é díspar em quase todas as categorias, independente da raça, com exceção dos indígenas, em que a maioria são mulheres.

Mesmo com incentivos eleitorais³⁵ e as mulheres representando a maioria das pessoas aptas a votar nas eleições de 2022 (52,65%),³⁶ ainda se observa que os homens são a maioria no legislativo federal brasileiro.

³⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans.** 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>>. Acesso em 25 fev. 2024.

³⁵ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SC. **Congresso Nacional promulga emenda que incentiva candidaturas de mulheres e negros.** Disponível em: <<https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/congresso-nacional-promulga-emenda-que-incentiva-candidaturas-de-mulheres-e-negros>>. Acesso em 30 de out. 2024. A Emenda Constitucional 111/2021 estabeleceu que os votos recebidos por candidatas mulheres e pessoas negras serão contados em dobro para a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE autoriza que recursos para participação feminina na política não utilizados sejam empregados nas eleições subsequentes.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-autoriza-que-recursos-para-participacao-feminina-na-politica-nao-utilizados-sejam-empregados-nas-eleicoes-subsequentes>>. Acesso em 30 out. 2024. Ainda, a Emenda Constitucional 117/2022 determinou que as candidaturas femininas têm direito a 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e da parcela do Fundo Partidário. O tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão deve ser alocado pelos partidos para suas candidatas de forma proporcional à cota de gênero.

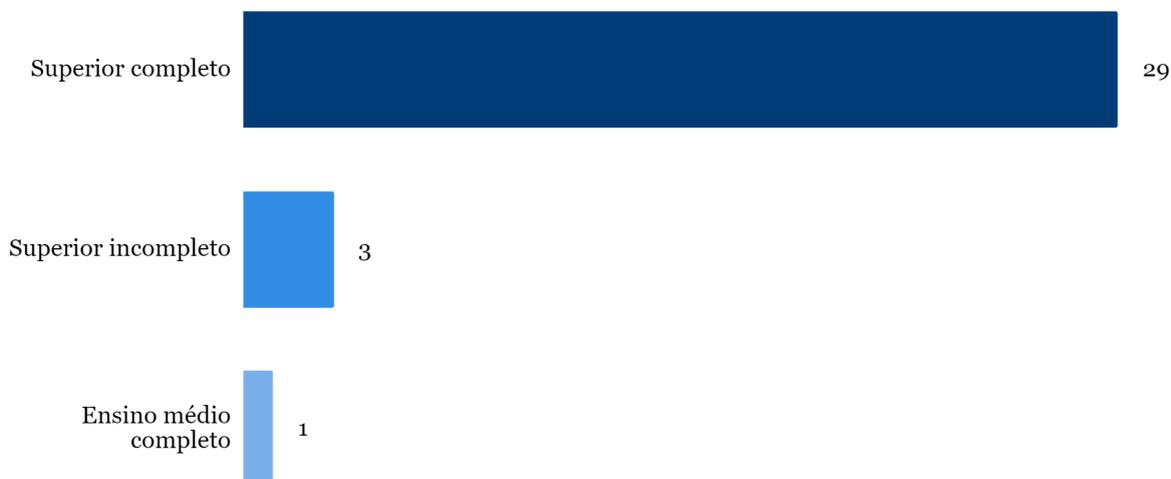
³⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em 02 mar. 2024.

Em 2022, o número de candidatos pretos e pardos efetivamente eleitos aumentou 8,94% em comparação com a eleição de 2018.³⁷ A bancada deste exercício (2023-2027) conta com 27 deputados pretos e 107 pardos, sendo apenas 29 mulheres pretas ou pardas.

Em termos de representação política, os estados de São Paulo e Minas Gerais elegeram pela primeira vez na história da Câmara dos Deputados duas deputadas transgênero: Erika Hilton e Duda Salabert.

Em termos de educação, a ampla maioria das deputadas federais negras possuem ensino superior completo:

Gráfico 4. Escolaridade das deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027



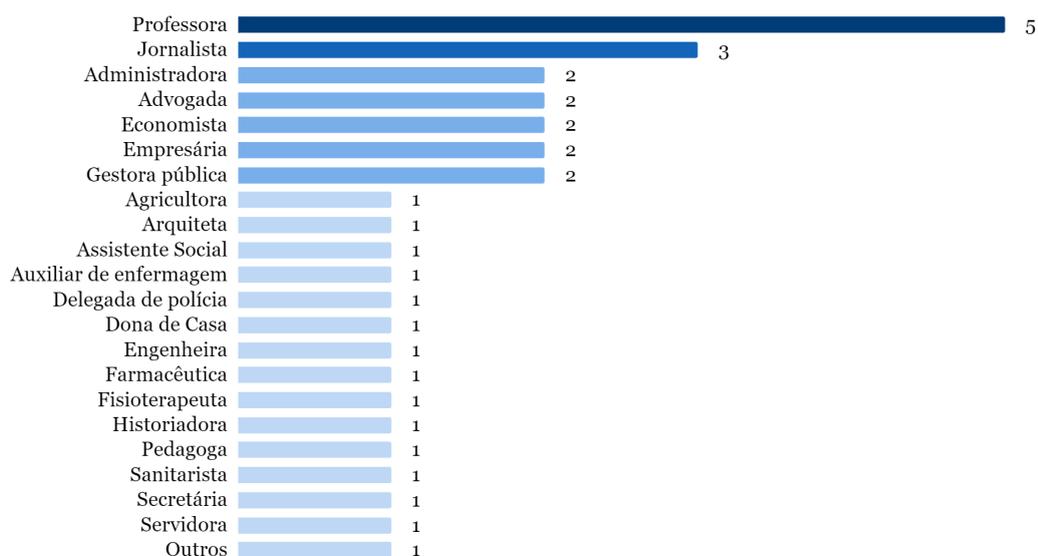
Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

O panorama geral da Câmara reflete o mesmo cenário, com a maioria dos deputados e deputadas tendo ensino superior completo, ao totalizar 424 de 513.

Diante disso, temos o seguinte cenário de profissões das deputadas em análise:

Gráfico 5. Profissões declaradas pelas deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027

³⁷CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado.** 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>>. Acesso em 25 fev. 2024.

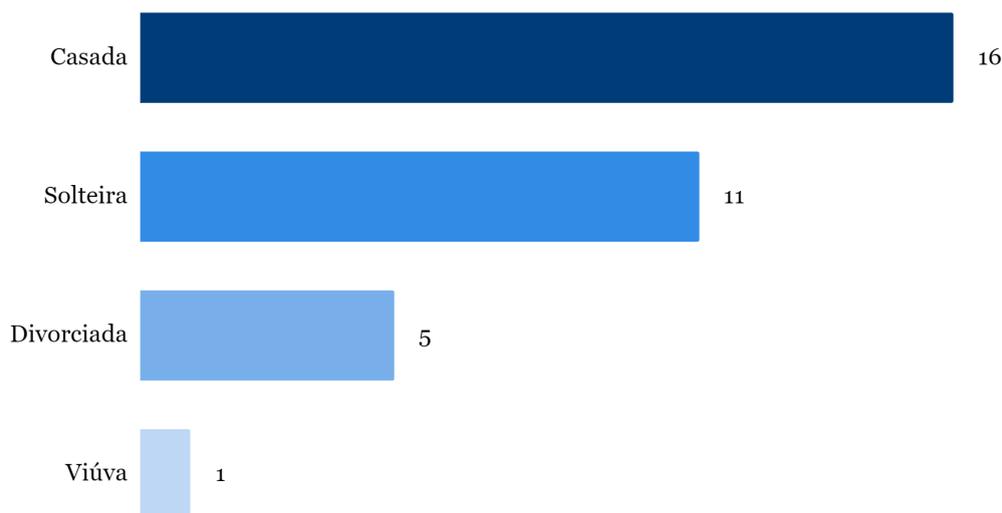


Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

Percebe-se, então, que a maioria das deputadas negras da legislatura 2023-2027 são professoras e, apesar da escolaridade das mulheres em estudo indicar um reflexo na composição geral da Câmara, o contexto geral das profissões demonstra uma maioria de advogados(as) e empresários(as), com 104 e 84 deputados(as), respectivamente.

Na sequência, verifica-se o estado civil das deputadas em estudo:

Gráfico 6. Estado Civil das deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

Grande parte das deputadas sob análise são casadas, refletindo a mesma tendência observada na Câmara como um todo, onde 360 deputados e deputadas são casadas.

Quanto à composição da Câmara no que tange à renovação de deputadas, a apuração engloba (i) as mulheres negras pela primeira vez na Câmara dos Deputados, (ii) as deputadas reeleitas no parlamento e, (iv) as mulheres negras que já atuavam politicamente. Vejamos:

Gráfico 7. Renovação na Câmara dos Deputados - Legislatura 2023-2027 - Deputadas pretas, pardas e indígenas



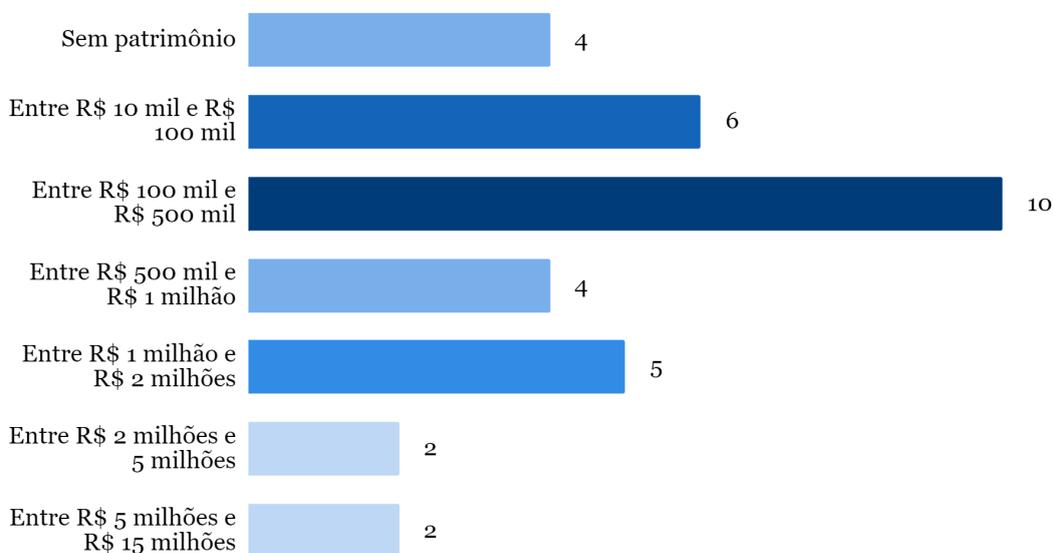
Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

O objetivo deste gráfico foi mapear as novas deputadas não brancas na Câmara dos Deputados, além de investigar quais mulheres já atuaram anteriormente na política em cargos eletivos diversos da bancada federal. Isso porque, para a efetividade de cargos eletivos em nível nacional, é necessário haver uma projeção política prévia. Além disso, o gráfico explicita as deputadas federais reeleitas na Câmara.

Nesse sentido, a maioria das mulheres em estudo cumprem seu primeiro mandato como deputadas federais, totalizando 24. Ainda, 22 deputadas já haviam ocupado outros cargos eletivos antes de se elegerem deputadas federais. As deputadas reeleitas totalizam 9 cadeiras, sendo Alice Portugal (PCdoB-BA), Antônia Lucia (Republicanos-AC), Benedita da Silva (PT-RJ), Laura Carneiro (PSD-RJ), Lídice da Mata (PSB-BA), Maria Rosas (Republicanos-SP), Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), Sílvia Cristina (Partido Liberal-RO) e Taliria Petrone (PSOL-RJ).

Com relação ao patrimônio das deputadas em análise, apresenta-se o seguinte panorama:

Gráfico 8. Patrimônio declarado na campanha de 2022 das deputadas federais pretas, pardas e indígenas - Legislatura 2023-2027



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

Cerca de 30% das deputadas negras declararam um patrimônio entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

As mulheres sem patrimônio são em torno de 12% do total das deputadas negras e, possivelmente, não teriam sido eleitas sem o auxílio dos fundos eleitoral e partidário.

A Lei das Eleições autoriza o autofinanciamento de campanhas a partir da utilização de recursos próprios até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha em que concorrer.³⁸

Contudo, ao analisar os bens e disposição financeira para dispor em uma campanha, não são todas as mulheres que podem realizar tal investimento, especialmente mulheres negras, que historicamente recebem menos que homens e mulheres brancas.³⁹

³⁸BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em 11 ago. 2024.

³⁹IBGE. **PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: 2023 Rendimentos de todas as fontes.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=39587&t=resultados>>. Acesso em 13 abr. 2024. Quanto aos rendimentos de 2023, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) demonstra que o rendimento mensal das mulheres seria R\$ 2.588, ao passo que para os homens esse valor sobe para R\$ 3.271. Com o recorte de raça, as pessoas pretas e pardas (R\$ 2.236 e R\$ 2.271, respectivamente) recebem aproximadamente R\$ 1.500 a menos que as pessoas brancas, que possuem rendimento médio mensal de R\$ 3.847.

De acordo com o cientista político Wagner Pralon Mancuso, existe uma relação positiva entre o financiamento de campanhas, os gastos eleitorais e a quantidade ou proporção de votos que as candidatas recebem.⁴⁰

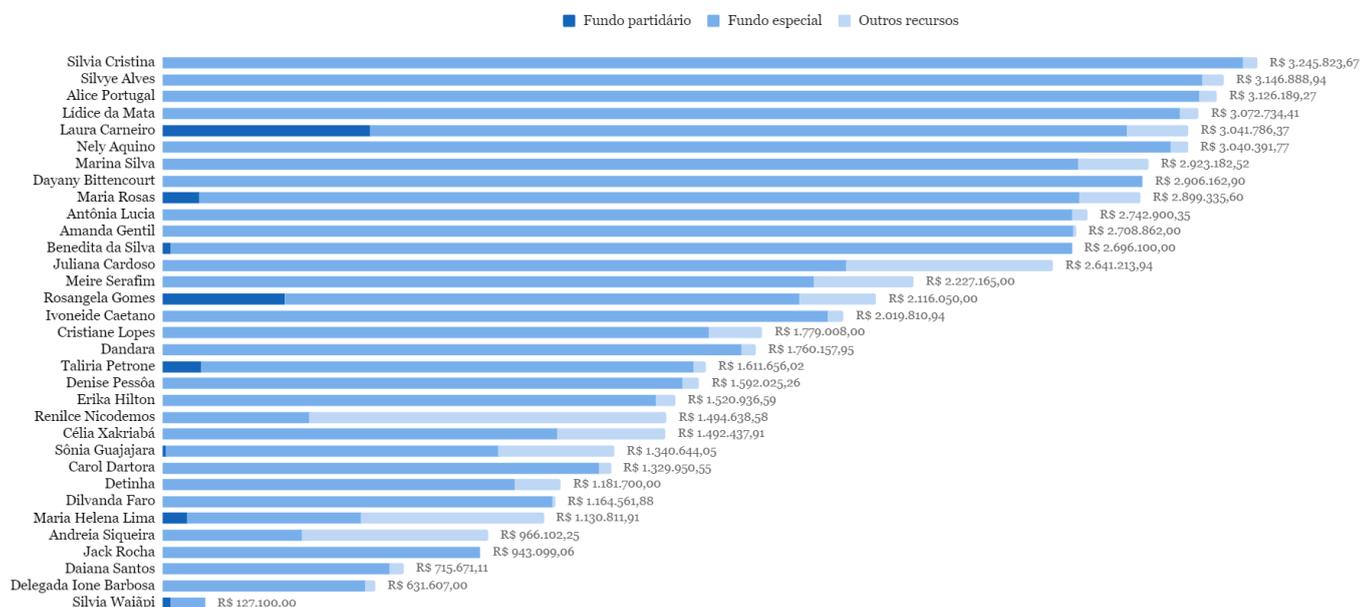
Existem variáveis independentes e dependentes para esse fenômeno.⁴¹ Fatores políticos, econômicos e sociais, se configuram como variáveis independentes, pois desempenham um papel crucial na análise eleitoral.

O investimento eleitoral, portanto, está intimamente ligado à conquista do mandato, sendo um fator político determinante. Quando analisado sob a ótica de gênero, esse investimento se configura como um determinante social.

As variáveis dependentes são o próprio investimento eleitoral, pois o resultado das urnas são consequência direta desse investimento.

Por isso, é preciso observar os recursos de campanha recebidos pelas deputadas federais no exercício da legislatura de 2023 a 2027.

Gráfico 9. Total líquido de recursos recebidos em 2022 pelas deputadas federais pretas, pardas e indígenas (2023-2027) através dos indicadores do Fundo Partidário, Especial e Outros Recursos



⁴⁰MANCUSO, Wagner Pralon. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001–2012) e agenda de pesquisa. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 23, n. 54, p. 155-183. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782015000200155&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 ago. 2024.

⁴¹Ibid. “(...) o investimento eleitoral torna-se a variável dependente e o papel de variáveis independentes é atribuído a determinantes políticos, econômicos e sociais. (...) no Brasil, o investimento eleitoral está ligado tanto ao exercício do mandato, um determinante político, quanto ao gênero do candidato, um determinante social. Ocorre, no entanto, que mandato e gênero também estão associados, havendo forte sub-representação feminina entre os mandatários. A inclusão no modelo da interação entre mandato e gênero permitiria analisar se há diferença significativa entre o financiamento obtido por homens e mulheres entre os candidatos que são mandatários e entre os candidatos que não o são.”

Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

O gráfico foi ordenado do maior ao menor recurso financeiro recebido em campanha. Percebe-se, então, que a grande maioria do recurso recebido vem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Após o STF declarar inconstitucionais as doações de pessoas jurídicas,⁴² o FEFC se tornou,⁴³ e conforme demonstrado acima, continua como a maior fonte de receita para as eleições, o que garante, assim, competitividade e visibilidade às candidaturas.

Em contrapartida, o Fundo Partidário se destaca em oito candidaturas, entre as quais estão Laura Carneiro (PSD-RJ), Maria Rosas (Republicanos-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), Taliria Petrone (PSOL-RJ), Sônia Guajajara (PSOL-MA), Maria Helena Lima (MDB-TO) e Silvia Waiãpi (Partido Liberal-AP).

Todas as deputadas analisadas que foram eleitas pelo estado do Rio de Janeiro utilizaram uma cota maior do Fundo Partidário. Todavia, Benedita da Silva (PT-RJ) também se destaca como uma das deputadas que mais utilizaram outros recursos para sua eleição. Além disso, Renilce Nicodemos (MDB-PA) é a candidata que mais fez uso de tais recursos. Maria Helena Lima (MDB-TO) e Andreia Siqueira (MDB-PA) da mesma forma se incluem neste grupo.

Desse modo, percebe-se que (i) a maioria das deputadas federais pretas, pardas e indígenas são de partidos de esquerda; (ii) a maioria são mulheres experientes, entre 41 e 50 anos; (iii) os homens continuam sendo a maioria no legislativo federal brasileiro, aproximadamente 82% no total geral e cerca de 56% homens brancos; (iv) a ampla maioria das deputadas não brancas possuem ensino superior completo; (v) 31 das 33 deputadas em estudo cumprem seu primeiro mandato na Câmara; e, por fim, (vi) a maior parte dos recursos de campanha vem do FEFC.

Tendo sido explorados a história e contexto das deputadas, o capítulo seguinte se dedicará à análise dos estados que as elegeram, com o intuito de identificar padrões que contribuam para a construção de um perfil social desse eleitorado.

⁴²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais**. 2015. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20STF%20concluiu,partidos%20pol%C3%ADticos%20e%20campanhas%20eleitorais>>. Acesso em 20 ago. 2024.

⁴³TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP. **Principais fontes para financiar campanhas, fundos eleitoral e partidário têm regras distintas**. 2023. Disponível em: <<https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/principais-fontes-para-financiar-campanhas-fundos-eleitoral-e-partidario-tem-regras-distintas-1>>. Acesso em 20 ago. 2024.

4 ESTADOS QUE ELEGERAM AS DEPUTADAS: ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL DO ELEITORADO

Na tentativa de compreender o perfil social do eleitorado de mulheres negras nas eleições proporcionais de 2022, se faz necessário traçar o perfil dos territórios que elegeram as deputadas.

Para tanto, serão utilizados como base os dados o (i) Censo Demográfico de 2022⁴⁴ e a (ii) Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD),⁴⁵ ambos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ainda, o (iii) Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Brasil;⁴⁶ e, por fim, o (iv) Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades 2024, realizado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).⁴⁷

Para dar início ao estudo detalhado, os mapas a seguir demonstram (i) na esquerda, os estados onde as deputadas federais pretas, pardas e indígenas foram eleitas; e (ii) na direita, a porcentagem das deputadas em relação ao total de cadeiras por estado:

Mapa 1 (Esquerda). Estados que elegeram as deputadas federais pretas, pardas e indígenas em 2022 - Legislatura 2023-2027

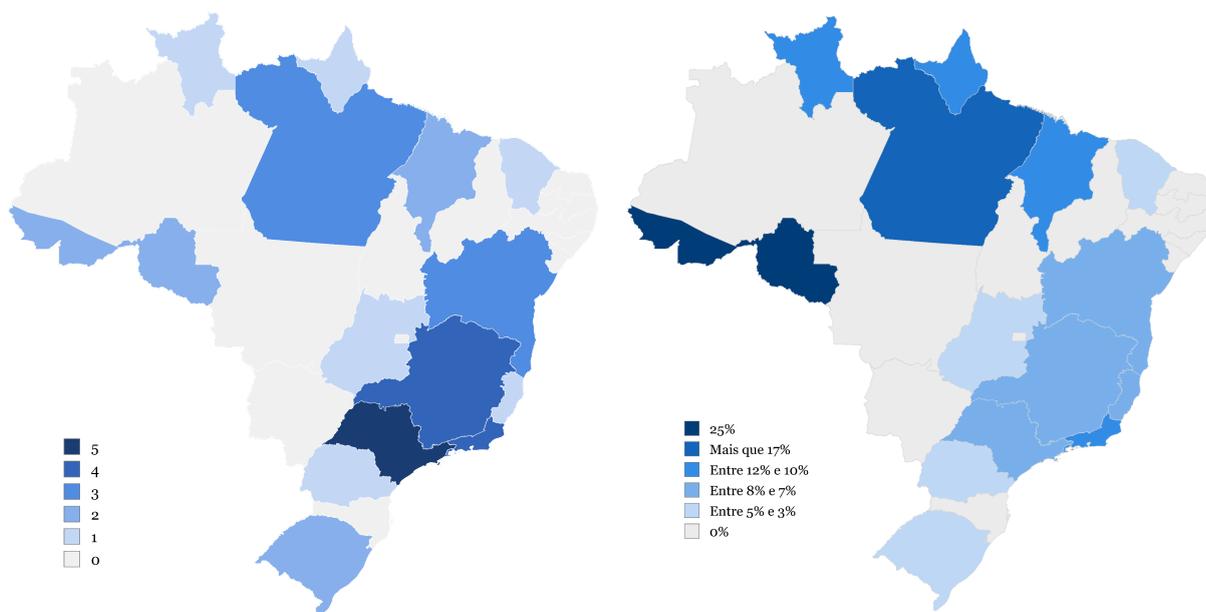
Mapa 2 (Direita). Porcentagem por estado das deputadas federais pretas, pardas e indígenas eleitas em 2022 em relação ao total de cadeiras de cada estado

⁴⁴INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Censo Demográfico 2022: Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10102/122229?localidade1=35&localidade2=41>>. Acesso em 25 ago. 2024.

⁴⁵PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA [PNAD Contínua]. **Tabelas - 2022 Rendimentos de todas as fontes**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=36796&t=resultados>>. Acesso em 26 ago. 2024.

⁴⁶PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO [PNUD BRASIL]. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>>. Acesso em 01 set. 2024. p. 271-303.

⁴⁷CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades**. 2024. Disponível em: <<https://cebrap.org.br/observatorio-brasileiro-das-desigualdades-lancado-o-relatorio-de-2024/>>. Acesso em 03 set. 2024. p. 33-35.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na Câmara dos Deputados e na Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.

A começar pelo mapa da esquerda, percebe-se que o estado que mais elegeu mulheres pretas, pardas e indígenas foi São Paulo, com 5 deputadas. Em seguida, vêm os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com 4 deputadas, seguidos pela Bahia e Pará, com 3 deputadas cada.

Os estados do Acre, Maranhão, Rondônia e Rio Grande do Sul elegeram 2 deputadas federais cada um, enquanto Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraná e Roraima elegeram apenas uma deputada federal cada.

A região Sudeste foi a que mais elegeu mulheres negras, totalizando 14 deputadas federais. Logo depois aparece a região Norte, com 9 deputadas, seguida pelo Nordeste, com 6, Sul, com 3 e Centro Oeste, com 1.

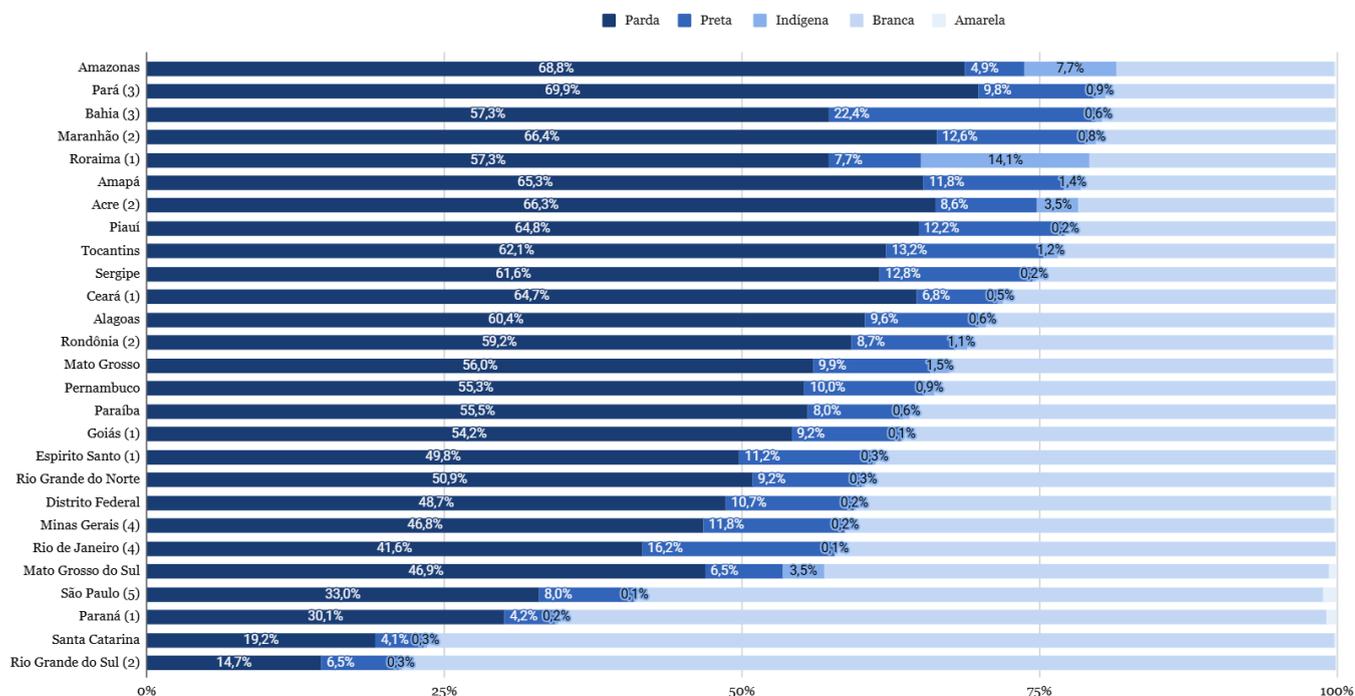
Embora os estados com maior número de deputadas estejam em evidência no mapa à esquerda, o mapa à direita, que indica a porcentagem de deputadas em relação ao total de cadeiras em cada estado, revela um cenário diferente. Alguns estados que antes apareciam em tons mais claros, indicando um número menor, destacam-se agora como aqueles com representação proporcional mais positiva.

A bancada dos estados do Acre e de Rondônia têm 8 cadeiras, das quais 25% são ocupadas por deputadas pretas, pardas e indígenas. Em seguida, destaca-se o Pará, com uma bancada de 17 cadeiras, onde essas deputadas representam 17,65% do total.

Nos estados do Amapá, Roraima, Maranhão e Espírito Santo, as deputadas em estudo ocupam entre 12% e 10% das cadeiras no parlamento federal. Já no Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, essa representação varia entre 8% e 7%. Por fim, Goiás, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco apresentam uma baixa representação, entre 5% e 3%.

O gráfico a seguir demonstra a distribuição percentual da população residente nos estados brasileiros, separadas por raça. A classificação utilizada se deu a partir da soma das porcentagens de pardos, pretos e indígenas. Com base nesse total, os estados foram ordenados do maior para o menor. Os números entre parênteses representam a quantidade de deputadas eleitas em cada estado.

Gráfico 10. População Residente dos estados a partir da subcategoria Cor ou Raça



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados no site do IBGE - Censo 2022.

Observa-se que apenas quatro estados possuem menos de 50% de pessoas pretas, pardas e indígenas: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Os 23 estados brasileiros onde mais de 50% da população é composta por pessoas pretas, pardas e indígenas foram os que mais elegeram deputadas federais desse grupo, totalizando 25 mulheres.

Os estados com mais de 70% de pessoas pretas, pardas e indígenas foram os que mais elegeram mulheres desses grupos, totalizando 12 deputadas eleitas nos estados do Pará, Bahia, Maranhão, Roraima, Acre e Ceará.

Além disso, ao analisar a economia nacional brasileira a partir do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a análise começa com uma breve discussão sobre alguns dados do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2021/2022, realizado pelo PNUD Brasil.⁴⁸

De acordo com o último levantamento realizado em 2021, o IDH no Brasil é de 0,754, sendo classificado como um país de desenvolvimento humano elevado.

Contudo, o Relatório também apresenta análises específicas. Ao considerar o IDH Ajustado à Desigualdade, o valor registrado é de 0,576. Na subcategoria de Desigualdade no rendimento,⁴⁹ mensurada a partir da desigualdade de distribuição do rendimento, o Brasil alcança 41,3%, enquanto o índice mundial é de 23,2%.

O IDH por Gênero apresenta um valor elevado, alcançando 0,994. Esse índice reflete, entre outros fatores, a taxa de participação feminina na força de trabalho, baseada na proporção da população com 15 anos ou mais em idade ativa que integra o mercado de trabalho.⁵⁰

Nesse sentido, embora as mulheres alcancem uma participação de 49,1% na força de trabalho, enquanto os homens têm 68,2%, a diferença no rendimento nacional bruto estimado per capita⁵¹ é significativa. As mulheres recebem um valor de 10.903, enquanto os homens obtêm 17.960.

No fator de análise de rendimentos, utiliza-se o rácio entre salários femininos e masculinos, participação no mercado de trabalho e rendimento propriamente dito. Esses indicadores mostram diferenças salariais, participação econômica e poder de compra entre mulheres e homens, ajudando a identificar disparidades econômicas de gênero.

O Índice de Desigualdade de Gênero apresenta um valor reduzido, atingindo 0,390. Na subcategoria de Percentagem de assentos no parlamento,⁵² as mulheres ocupam 14,8% dos

⁴⁸PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO [PNUD BRASIL]. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>>. Acesso em 01 set. 2024. p. 271-303.

⁴⁹Ibid. In. Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade. p. 293-298.

⁵⁰Ibid. In. Índice de Desenvolvimento de Gênero. p. 303-307.

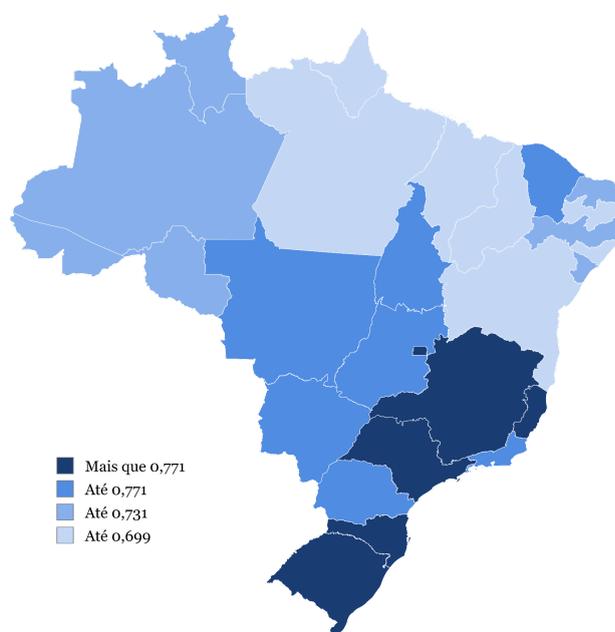
⁵¹Ibid. In. Índice de Desenvolvimento Humano por Gênero. p. 298-302.

⁵²Ibid. In. Índice de Desigualdade de Gênero. p. 303-307. Definição de Percentagem de assentos no parlamento: Proporção de assentos ocupados por mulheres no parlamento nacional, expressa em percentagem do total de assentos. Para países com um sistema legislativo bicameral, a percentagem de assentos é calculada com base em ambas as câmaras.

cargos, enquanto o índice mundial é de 25,9%. Essa análise vai de encontro com o objeto central deste capítulo, uma vez que a porcentagem de assentos no parlamento indica a quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres no congresso de um país, em relação ao total de cadeiras disponíveis. Assim, torna-se possível visualizar (ou não o suficiente) a presença de mulheres na política.

Ao verificar o IDH por estados brasileiros, a partir da pesquisa realizada pelo Censo Demográfico, percebe-se que a grande maioria dos estados das regiões Norte e Nordeste⁵³ possuem as menores proporções do índice no país. Veja-se:

Mapa 3. Economia - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) [2023] por estados

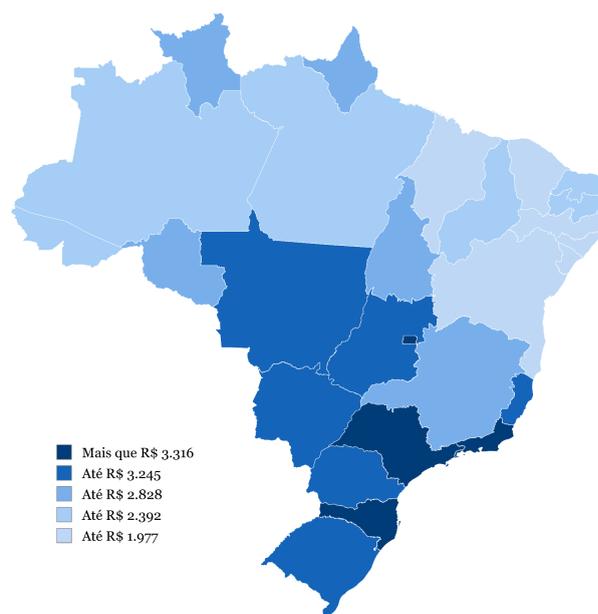


Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados no site do IBGE - Censo 2022. A legenda utilizada é a mesma do IBGE.

O cenário é similar ao examinar o rendimento mensal dos estados:

Mapa 4. Rendimento médio mensal real de todas as fontes por estados em 2023

⁵³Com exceção dos estados de Tocantins e Ceará, da região Norte e Nordeste, respectivamente.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados no site do IBGE através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2023.

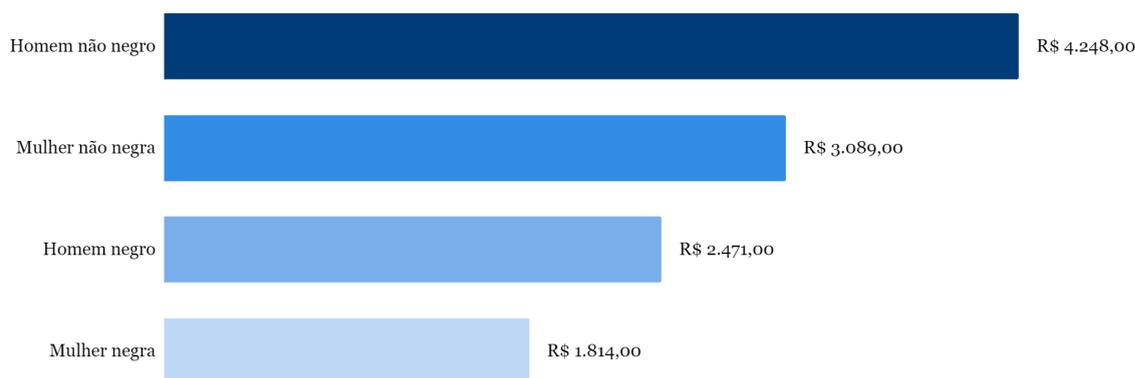
Observa-se que as regiões Norte e Nordeste, bem como o estado de Minas Gerais, possuem os menores rendimentos do país, que não ultrapassam R\$ 2.828 por mês. Em contraste, a maior concentração de renda encontra-se nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste.⁵⁴

Ao analisar os rendimentos com base nas clivagens de raça e gênero, nota-se uma discrepância ainda mais acentuada. Homens brancos possuem a maior média de renda mensal, enquanto mulheres negras recebem menos da metade do salário médio mensal dos homens brancos.⁵⁵

Gráfico 11. Rendimento médio mensal real de todas as fontes por sexo e raça em 2023

⁵⁴Com exceção do estado de Minas Gerais.

⁵⁵CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades**. 2024. Disponível em: <<https://cebrap.org.br/observatorio-brasileiro-das-desigualdades-lancado-o-relatorio-de-2024/>>. Acesso em 03 set. 2024. p. 33-35.



Fonte: reprodução do gráfico apresentado no Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades 2024, realizado pelo CEBRAP.

O Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades demonstra que a renda média mensal das mulheres negras em 2024 aumentou em quase 10% em relação ao ano de 2023.⁵⁶

Nesse sentido, ao analisar o perfil social do território brasileiro sob diversas perspectivas, entende-se que: (i) os estados com maior representação proporcional de mulheres pretas, pardas e indígenas em suas bancadas estão concentrados nas regiões Norte e Nordeste; (ii) o Brasil é majoritariamente composto por pessoas não brancas; (iii) embora o país apresente um elevado IDH, persistem acentuadas desigualdades de rendimento, especialmente entre homens e mulheres, além da sub-representação feminina no parlamento. Em termos salariais, mulheres negras recebem os menores rendimentos do país; e (iv) os estados do Norte e Nordeste, em sua maioria, são menos desenvolvidos e apresentam os menores rendimentos nacionais.

Em síntese, os estados com maiores rendimentos também concentram a maior quantidade de mulheres eleitas, totalizando 18 deputadas pretas, pardas e indígenas.

5 CONDIÇÕES GERAIS E FENÔMENOS DAS ELEIÇÕES DE 2022

A partir de um dos princípios basilares do Direito Eleitoral brasileiro, da necessária participação das minorias no debate público e instituições políticas, esta pesquisa de caráter

⁵⁶CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades**. 2024. Disponível em: <<https://cebrap.org.br/observatorio-brasileiro-das-desigualdades-lancado-o-relatorio-de-2024/>>. Acesso em 03 set. 2024. p. 33-35. “As mulheres negras, contudo, foi o segundo grupo com maior crescimento real na renda média mensal (9,1%), atrás apenas das mulheres não negras (crescimento de 10,8%).”

exploratório se propôs a verificar a correspondência (ou não) entre o perfil político das urnas e os territórios que elegeram deputadas pretas, pardas e indígenas para a Câmara dos Deputados em 2022.

É por meio deste princípio constitucional - e eleitoral - que se permite a devida concretização de um sistema eleitoral internamente coeso, racional, inteligível e de acordo com os comandos da Constituição Federal.⁵⁷

A representação descritiva de Pitkin evidencia que as partes mais nobres da sociedade não podem ser esmagadas pela maioria, ao passo que a maioria também não pode ser excluída dos espaços de decisão. O valor de cada parte é determinado pela sua importância no todo e para o todo.⁵⁸

Ao analisar o cenário brasileiro, percebe-se que, historicamente, a burguesia explorou e esmagou as minorias, excluindo-as dos espaços de decisão e mantendo-as sub-representadas. O reflexo do passado colonial do Brasil ainda influencia para que, no contexto atual, o país não tenha se desvencilhado dessas amarras.

Dentre as percepções, embora o eleitorado de pessoas aptas a votar no território nacional seja a maioria composto por pessoas não brancas, a Câmara dos Deputados continua massivamente composta por homens brancos, ao atingir 56%.

As regiões Norte e Nordeste elegeram aproximadamente 45,45% de mulheres pretas, pardas e indígenas. Esses estados, apesar de possuírem os menores índices de IDH e de rendimento do país, têm a maior representação proporcional de mulheres não brancas no parlamento.

Em termos salariais a nível nacional, os homens brancos são melhores remunerados, seguidos por mulheres brancas. Em contrapartida, as mulheres negras recebem os menores rendimentos do país.

A historiadora Wania Sant'Anna⁵⁹ ressalta que o Brasil está vivenciando um processo de reconhecimento e pertencimento étnico-racial no campo da negritude e da afrodescendência. Segundo a pesquisadora, esse fenômeno não se deve apenas ao aumento

⁵⁷SALGADO, Eneida Desiree. **Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 6, n. 3, p. 103-128, set./dez. 2011. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1584>>. Acesso em 20 out. 2024.

⁵⁸PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 60-92.

⁵⁹Integrante do Conselho Administrativo do Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais (CEDRA). O CEDRA é uma organização independente e apartidária, fundada por especialistas em ciência de dados e pesquisadores da questão racial. Esses profissionais se reuniram para extrair das estatísticas oficiais informações que permitam análises mais aprofundadas sobre a desigualdade racial no Brasil.

demográfico da população negra,⁶⁰ mas principalmente ao crescimento do debate público sobre racismo e desigualdade racial nas últimas duas décadas.⁶¹ A própria influência e identidade cultural sendo reforçada, a exemplo do hip-hop e funk, reflete esse avanço.

O efeito dessa conscientização torna-se evidente quando o recenseador pergunta às pessoas com qual raça se identificam. O Censo de 2022 revela que, pela primeira vez desde 1991, a maior parte da população se declarou parda, totalizando 45,3%. Em seguida, 43,5% se identificaram como brancos, 10,2% como negros, 0,6% como indígenas e 0,4% como amarelos.⁶² Além do aumento no auto-reconhecimento de pardos, de 1991 a 2022, a proporção da população negra mais que dobrou, alcançando 10,2% da população.

Dessa forma, observa-se um crescente auto-reconhecimento da população brasileira de suas origens negras. Ao agrupar pretos e pardos por uma decisão política, constata-se que a maioria da população no Brasil se identifica como negra. Para Wania Sant'Anna, a expectativa é de que esse número se mantenha e cresça ainda mais nos anos seguintes.

De acordo com a pesquisa realizada por Taiane Bringhenti, que investigou o perfil social das deputadas federais eleitas entre 1933 e 2018, das 466 parlamentares eleitas ao longo de 86 anos, abrangendo diferentes cenários políticos e legislaturas, apenas 40 eram mulheres não brancas - sendo 20 pretas, 19 pardas e 1 indígena.⁶³

Esses números evidenciam a enorme desigualdade de gênero e raça no parlamento federal, ao escancarar que o número de mulheres não brancas eleitas em 2022, ou seja, 33 deputadas, representa quase a mesma quantidade de deputadas eleitas nos 86 anos anteriores, totalizando 82,5%.

Portanto, apesar dos números não refletirem uma representação verdadeiramente igualitária do corpo representativo brasileiro, o crescente auto-reconhecimento da população como negra nos últimos 31 anos sugere que um possível reflexo desse fenômeno seja a

⁶⁰Estudos que analisam a composição dos componentes demográficos para verificar se a taxa de natalidade e fecundidade da comunidade negra aumentou não conseguem justificar essa mudança do ponto de vista demográfico.

⁶¹AGÊNCIA BRASIL. **Maior presença de negros no país reflete reconhecimento racial.** MOURA, Bruno de Freitas. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/maior-presenca-de-negros-no-pais-reflete-reconhecimento-racial#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20est%C3%A1%20tendo,identifica%20como%20preta%20ou%20parda.>>. Acesso em 17 set. 2024.

⁶²AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda.** BELANDI, Caio. GOMES, Irene. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda.>>. Acesso em 17 set. 2024.

⁶³BRINGHENTI, Taiane Fabiele da Silva. MÁRQUEZ, Lara Agustina Sosa. **Quem são as mulheres na política? Perfil social e carreira das deputadas federais eleitas entre 1933 e 2018.** In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 44., 2020, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. p. 1-18. Disponível em: <[>](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/9015). Acesso em 18 out. 2024.

transmissão do aceite enquanto sujeito negro nas urnas. A expectativa é que, à medida que a população avance nesse processo de auto-reconhecimento, isso se transponha de forma mais direta nas eleições e na política do país.⁶⁴

6 CONCLUSÕES

O que se propõe a demonstrar com a presente pesquisa é que a representação política descritiva e o conceito de “corpo representativo” fazem jus às regras do jogo democrático brasileiro e para sua concretização e aplicação, devem estar de acordo com os valores constitucionais.

Em um país majoritariamente composto por pessoas negras, há um extenso caminho a ser percorrido no que tange diversas searas de desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira.

A porcentagem de mulheres no parlamento (17%) diverge de forma ampla de sua representação demográfica, ao atingir aproximadamente 52%. Nesse sentido, entende-se que uma possibilidade de garantir o financiamento e competitividade das campanhas de mulheres seria através dos recursos do FEFC.

Conforme demonstrado nesta pesquisa, as deputadas pretas, pardas e indígenas enfrentam dificuldades maiores no acesso à educação, uma vez que há uma preponderância de deputadas que não possuem ensino superior completo, assim como é predominante a quantidade de deputadas não brancas que estão chegando no parlamento brasileiro pela primeira vez. Percebe-se que a trajetória política para se eleger como deputada federal exige uma longa caminhada política, já que a maior parte das deputadas não brancas têm mais de 41 anos e já atuaram anteriormente em cargos eletivos.

Ainda que grande parte das deputadas não brancas tenham um patrimônio maior que cem mil reais, a realidade do eleitorado brasileiro demonstra uma diferença salarial significativa ao verificar os rendimentos dos grupos sociais, sendo a mulher não branca a que recebe os menores rendimentos do país.

⁶⁴KELLY, M. T. et al. **The impact of genomic ancestry on self-declared race in Brazil: a population-based study.** PLOS ONE, v. 14, n. 6, p. e0216653, 2019. DOI: 10.1371/journal.pone.0216653. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0216653>>. Acesso em 18 out. 2024. Além disso, fatores como ancestralidade genética africana, composição racial da residência, local de moradia e nível de instrução também influenciam na autodeclaração de cor.

Então, a tendência é que diante das precariedades de vida, o eleitorado que advém de uma estrutura mais humilde em termos de rendimentos e desenvolvimento econômico - regiões Norte e Nordeste -, seja mais factível de votar em mulheres pretas, pardas e indígenas.

Pode ser ainda que o eleitorado observe as recomendações dos partidos que já possuem uma familiaridade política. Observa-se que o maior número de deputadas não brancas estão vinculadas à federação liderada pelo Partido dos Trabalhadores, situado no espectro ideológico como um partido de esquerda.

Contudo, faz-se necessário observar os recentes movimentos políticos a fim de evitar retrocessos nos direitos às cotas de destinação de recursos eleitorais. A Emenda Constitucional 133 de 2024, conhecida como PEC da Anistia, promulgada pelo Congresso, prevê novas regras para o financiamento de candidaturas de pessoas pretas e pardas e concede anistia às legendas que descumprirem a cota mínima em eleições passadas.⁶⁵

Antes da EC, os partidos deveriam destinar recursos proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas pretas e pardas, ou seja, com 50% de candidatos, os recursos teriam que seguir a mesma proporção.

A partir de 2024, a nova regra determina que 30% dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário sejam destinados a candidaturas não brancas, considerando as “circunscrições” que melhor atendam às estratégias e interesses partidários.⁶⁶

Comparado à versão anterior, o texto aprovado pela Câmara não inclui a anistia definitiva de multas eleitorais relacionadas ao descumprimento das cotas de recursos destinados a pessoas negras e candidaturas femininas.

Os dados desta pesquisa demonstram que a maior parte dos recursos recebidos por mulheres não brancas durante a campanha provém do FEFC, evidenciando sua relevância para essas candidaturas. Nesse sentido, torna-se essencial conscientizar a população sobre a importância desse mecanismo, de modo a pressionar o legislativo e evitar que retrocessos, como os previstos na PEC da Anistia, comprometam os direitos já conquistados.

Portanto, diante do que foi observado nesta pesquisa, assim como o esforço despendido para analisar a teoria da representação política descritiva de Pitkin - especialmente a dualidade entre representar e ser - em um contexto brasileiro onde a identidade de uma

⁶⁵CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Congresso promulga emenda constitucional com perdão a partidos e nova regra para candidaturas de pretos e pardos.** 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1090867-congresso-promulga-emenda-constitucional-com-perdao-a-partido-s-e-nova-regra-para-candidaturas-de-pretos-e-pardos>>. Acesso em 10 nov. 2024.

⁶⁶CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova em dois turnos PEC que facilita pagamento de dívidas de partidos políticos.** 2024. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1082843-camara-aprova-em-dois-turnos-pec-que-facilita-pagamento-de-dividas-de-partidos-politicos/>>. Acesso em 10 nov. 2024.

mulher negra representa, independentemente de sua ideologia, apresenta-se propostas que buscam reduzir a exposição das minorias à violência política.

Sugere-se que o Estado invista em políticas públicas que fomentem o debate no âmbito das desigualdades raciais e de gênero, sem permitir seu desmonte, com foco em ações afirmativas voltadas ao reconhecimento e fortalecimento da história do Brasil. O objetivo é ampliar o acesso da população a esse debate e formar, especialmente o ensino público brasileiro, uma verdadeira consciência de classe, gênero e raça.⁶⁷

Ainda, faz-se necessário o fortalecimento, com recursos adequados, de programas de inclusão e permanência no mercado de trabalho de modo a assegurar que pessoas negras, especialmente mulheres, tenham acesso a empregos dignos e com boa remuneração.

Vislumbra-se que a partir da transformação do corpo representativo no parlamento, de modo que este aponte em direção a um espelho representativo mais próximo da população brasileira em termos raciais, concretiza-se, assim, o princípio constitucional da verdadeira participação das minorias no debate público e nas instituições políticas.

7 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Maior presença de negros no país reflete reconhecimento racial.**

MOURA, Bruno de Freitas. 2023. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/maior-presenca-de-negros-no-pais-reflete-reconhecimento-racial#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20est%C3%A1%20tendo,identifica%20como%20preta%20ou%20parda.>>. Acesso em 17 set. 2024.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda.** BELANDI, Caio. GOMES, Irene. 2023.

Disponível em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declarar-a-parda>>. Acesso em 17 set. 2024.

BRINGHENTI, Taiane Fabiele da Silva. MÁRQUEZ, Lara Agustina Sosa. **Quem são as mulheres na política? Perfil social e carreira das deputadas federais eleitas entre 1933 e 2018.** In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 44., 2020, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. p. 1-18. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/9015>>. Acesso em 18 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A Composição da Câmara: Deputados que tomaram posse em 1º de fevereiro de 2023.** Disponível em:

⁶⁷Embora tenha um orçamento limitado, a criação do Ministério da Igualdade Racial representou um avanço significativo na promoção de políticas públicas de equidade.

<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>>. Acesso em 16 fev. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Atual**. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-atual>>. Acesso em 16 fev. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans**. 2022. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>>. Acesso em 25 fev. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado**. 2022. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>>. Acesso em 25 fev. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Papel e história da Câmara: Número de Deputados por Estado**. 2022. Disponível em:
<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>>. Acesso em 27 out. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e eleições no Brasil**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
<<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9-504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em 11 ago. 2024.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade de São Paulo.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **TV Senado: Que Brasil é Este?** Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/que-brasil-e-este/2022/09/sueli-carneiro-de-que-barro-somos-feitos-para-permitir-a-situacao-dos-negros-deste-pais>>. Acesso em 13 out. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero e raça na sociedade brasileira**. In: Escritos de uma vida. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO [CEBRAP]. **Relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades**. 2024. Disponível em:
<<https://cebrap.org.br/observatorio-brasileiro-das-desigualdades-lancado-o-relatorio-de-2024/>>. Acesso em 03 set. 2024. p. 33-35.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984 [1961].

HARE, Thomas. **The Election of Representatives: parliamentary and municipal**. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1873

IBGE. **PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: 2023**

Rendimentos de todas as fontes. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=39587&t=resultados>>. Acesso em 13 abr. 2024.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Monthly ranking of women in national parliaments: Ranking as of 2nd September 2024*. Disponível em:

<https://data.ipu.org/women-ranking/?date_year=2024&date_month=09>. Acesso em 28 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Censo**

Demográfico 2022: Cidades. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10102/122229?localidade1=35&localidade2=41>>. Acesso em 25 ago. 2024.

MANCUSO, Wagner Pralon. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001–2012) e agenda de pesquisa. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 23, n. 54, p. 155-183. 2015. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782015000200155&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 ago. 2024.

MEIRELES, Livia. Gênero e representação política: um estudo das eleições municipais de Curitiba a partir dos partidos políticos de centro e de esquerda. In: Eneida Desiree Salgado; Daniel Monteiro da Silva. (Org.). **Representação política feminina e campanhas eleitorais de mulheres: observações sobre as eleições municipais de 2020 em Curitiba e em Natal**. 1 ed. Curitiba: Editora Íthala, 2021, v. 1, p. 129-158.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA [PNAD Contínua]. **Tabelas - 2022 Rendimentos de todas as fontes**. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=36796&t=resultados>>. Acesso em 26 ago. 2024.

PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO [PNUD BRASIL].

Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022. 2022. Disponível em:

<<https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>>. Acesso em 01 set. 2024. p. 271-303.

SALGADO, Eneida Desiree. **Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 6, n. 3, p. 103-128, set./dez. 2011. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1584>>. Acesso em 20 out. 2024.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral**. Curitiba, 2010. Tese (Doutorado) - Pós Graduação em Direito, Curso de Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná.

SOUTHIER, Diane; ÁVILA, Maria Cândida A. **Representação descritiva: possibilidades e limites**. Mosaico Social: Revista do Curso de Ciências Sociais - UFSC, Ano XII, n. 07, 2014. Disponível em:
<https://cienciassociais.ufsc.br/files/2015/03/Texto-12-Representa%C3%A7%C3%A3o-descritiva_possibilidades-e-limites.pdf>. Acesso em 23 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais**. 2015. Disponível em:
<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20STF%20concluiu,partidos%20pol%C3%ADticos%20e%20campanhas%20eleitorais>>. Acesso em 20 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SC. **Congresso Nacional promulga emenda que incentiva candidaturas de mulheres e negros**. Disponível em:
<<https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/congresso-nacional-promulga-emenda-que-incentiva-candidaturas-de-mulheres-e-negros>>. Acesso em 30 de out. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP. **Principais fontes para financiar campanhas, fundos eleitoral e partidário têm regras distintas**. 2023. Disponível em:
<<https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/principais-fontes-para-financiar-campanhas-fundos-eleitoral-e-partidario-tem-regras-distintas-1>>. Acesso em 20 ago. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. Disponível em:
<<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em 28 out. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE autoriza que recursos para participação feminina na política não utilizados sejam empregados nas eleições subsequentes**. Disponível em:
<<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-autoriza-que-recursos-para-participacao-feminina-na-politica-nao-utilizados-sejam-empregados-nas-eleicoes-subsequentes>>. Acesso em 30 out. 2024.